



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**APROVADO**

Ao expediente

Sala de Sessão 13 ABR. 2009

Secretário(a)

Lido na Sessão

13 ABR. 2009

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 098/2009

**CHACRINHA – PR e VEREADORES DAS BANCADAS DO PDT, PR, PSB E PTB**, com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, **requerendo o cumprimento da Lei Municipal nº 1.737/2008, em especial, o Artigo 4º.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Art. 4º da Lei 1.737/2008, trata do plantio de vegetação nos logradouros públicos, conforme descrito abaixo:

**“Art. 4º – O plantio de vegetação nos logradouros públicos dar-se-á:**

- I – com recuo de 80 cm (oitenta centímetros) do meio-fio ou seguindo o alinhamento pré-existente nas calçadas, nos casos em que a equipe técnica da SAMA assim o determinar;*
- II - manter no mínimo 1m² (um metro quadrado) de área permeável ao redor da planta em calçadas totalmente pavimentadas;*
- III - em calçadas ecológicas manter faixa de 1m (um metro) de grama a partir do meio-fio;*
- IV - espaçamento médio de 10m (dez metros) entre plantas;*
- V - recuo de 10m (dez metros) em esquinas;*
- VI - as espécies para plantio serão indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA;*

**Parágrafo único – Considera-se calçada ecológica aquela composta por: parte pavimentada e parte gramada para a absorção de umidade, contribuindo para a drenagem pluvial.”**

Considerando que os prejuízos, físico, moral e ou financeiro causados por acidentes, em geral oneram muito mais os cofres públicos que a implantação de medidas preventivas;

Considerando que o estudo feito para a elaboração da lei citada, garante que a partir do seu cumprimento se estará favorecendo com mais segurança pedestres e motoristas;

Considerando que, cumprindo a lei se estará também padronizando a arborização e o embelezamento da cidade;

Considerando que a substituição de algumas árvores não causará impactos significativos ao meio ambiente;

Considerando que esta é uma reivindicação da população de Sorriso - que no seu deslocamento diário, onde árvores próximas as faixas de segurança, forçam



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

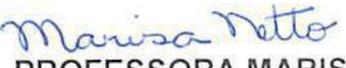
os pedestres descerem a calçada para visualizar o fluxo de veículos se expondo aos riscos;

Considerando ser função do vereador fiscalizar o cumprimento das leis, preservando o bem-estar da população.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2009.

  
CHACRINHA  
Vereador PR

  
LEOCIR FACCIÓ  
Vereador PDT

  
PROFESSORA MARISA  
Vereadora PSB

  
POLESELLO  
Vereador PTB

  
CHAGAS ABRANTES  
Vereador PR

  
LUIS FABIO MARCHIORO  
Vereador PDT

  
GERSON L. FRANCIÓ -  
JABURU  
Vereador PSB

  
ROSEANE MARQUES DE  
AMORIM  
Vereadora PR